



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Brasnorte

Lei nº 193/96 de 14 de março de 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar multas e juros previstos no artigo 212 Incisos I e II do Código Tributário Municipal de Brasnorte e dá outras providências.

O Sr. Lair Martins Rodrigues, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO I - Fica o Poder Executivo Municipal de Brasnorte autorizado a isentar de multas e juros sobre o pagamento de IPTU e ITU, previstos no artigo 212 incisos I e II do Código Tributário do Município de Brasnorte, referentes aos exercícios de 1995 e anteriores, a contribuintes que saldarem seus débitos até 30/04/96.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aqueles que efetuarem o pagamento até 15/04/96, conceder-se-á desconto de 10%.

ARTIGO II - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, em quatorze de março de hum mil novecentos e noventa e seis.

Lair Martins Rodrigues

Prefeito Municipal